

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008959-69.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - DIREITO CIVIL

Requerente: José Carlos Gonsales

Requerido: FERNANDA MACHADO GONSALES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Carlos Gonsales pleiteia alvará para representar o Espólio de FERNANDA MACHADO GONSALES, para regularizar imóvel perante a Prefeitura Municipal local, Receita Federal, INSS, CRI, visando à obtenção de certidão negativa previdenciária, habitese, transferência de veículo, de modo a exibir nos autos certidão atualizada da matrícula e o CRV do veículo. Exibiu diversos documentos.

O MP à fl. 33 manifestou-se favorável ao pedido inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

Conforme fl. 7 faleceu Fernanda Machado Gonsales, em 25.10.2014, deixando viúvo o requerente e herdeira necessária Isabelli Machado Gonsales, menor, conforme certidão de fl. 9.

Nos termos dos documentos de fls. 19/26, Fernanda herdou dois imóveis e um veículo deixados pelo seu genitor Anibal Machado Filho.

O requerente necessita de alvará para representar o Espólio perante as repartições públicas discriminadas no relatório para regularizar as matrículas dos imóveis do CRI local e obter a transferência do veículo para o nome da falecida, de modo a atender as exigências no inventário de Fernanda. Justifica-se o alvará apenas para a regularização da construção edificada sobre os imóveis. Relativamente ao veículo, o pedido deve ser formulado no próprio arrolamento de Anibal Machado Filho, 4ª Vara Cível, processo físico sob controle n. 713/13, pois a homologação da partilha e adjudicação se deu naquele feito e a regularização da documentação desse bem perante o Detran é decorrência natural das atribuições feitas à Fernanda. Existe sentença homologatória que carece de cumprimento e o alvará é o instrumento apropriado para se alcançar a efetividade desse pronunciamento judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido para autorizar o Espólio

de Fernanda Machado Gonsales, RG 30.582.029-1 SSp-SP, CPF 268.286.418-09, a ser representado pelo requerente José Carlos Gonsales, RG 28.066.748-6 SSP-SP, CPF 201.485.548-06, a regularizar a situação dos imóveis que lhe foram atribuídos no inventário dos bens deixados pelo passamento de Anibal Machado Filho, visando a averbação das edificações residenciais ou comerciais lançadas sobre os mesmos, representação essa perante a Prefeitura Municipal local, Receita Federal, INSS, CRI, recolhendo contribuições previdenciárias, requerendo plano de amortização desse débito, obter o habite-se, averbar as construções e tudo praticar para o completo desempenho da finalidade desta sentença que servirá como alvará. O advogado do requerente deverá materializar esta sentença alvará para o seu imediato cumprimento. Prazo de validade: 1 ano. Depois da regularização da documentação supra, o requerente apresentará o resultado de suas atividades no inventário de Fernanda Machado Gonsales. Indefiro o pedido de alvará em relação ao veículo, porquanto deve ser provocado no inventário n. 713/13, 4ª Vara Cível.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo.

São Carlos, 18 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA